LEI Nº. 4.662, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei n° 018/2021, de autoria da Chefe do Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no Art. 146, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, que compreendem:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – a organização e estrutura dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes da receita;

V – as diretrizes da despesa;

VI - as propostas de alteração da legislação tributárias do Município;

VII – as condições e as exigências para transferência de recursos à entidades públicas e privadas;

VIII – a transferência de recursos a entidades públicas;

IX - a transferência de recursos a pessoas físicas e privadas;

X - o pagamento de precatórios e despesas de requisitórios de pequeno valor;

XI – a administração da dívida e captação de recursos;

XII - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

XIII – as demais disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, e devem observar as seguintes diretrizes:

I – qualidade de vida;

II – desenvolvimento econômico;

III – sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município para o ano de 2022 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165 da Constituição Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;

II – os orçamentos da entidade autárquica;

III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Lavras relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, inclusive tributária, do controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento.

Art. 6º O processo de elaboração da lei orçamentária de 2022 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os organismos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos munícipes.

Parágrafo único. A(s) audiência(s) será(ão) divulgada(s) e realizada(s) em datas estabelecidas pelo Poder Executivo e sob os critérios por este fixados.

Art. 7º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º Todos os órgãos, fundos e autarquias que integram o orçamento único do Município deverão enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário do Município ao Legislativo.

Art. 9º Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo crédito.

Art. 10. As renúncias de receitas no exercício financeiro de 2.022, caso ocorram, serão objeto de lei específica, dentro das especificidades da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos contábeis orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12 A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.

Parágrafo Único. Os repasses ao Legislativo, observado o limite anual previsto no artigo 29-A, II, da Constituição Federal, serão realizados segundo provisão mensal de despesas encaminhada ao Executivo até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A proposta orçamentária do Município para 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - será encaminhada pelo poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021, abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal e conter:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – relação de projetos e atividades nela constantes, com sua descrição e codificação detalhadas por elemento de despesa;

V – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

VII – demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.

§1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

III – demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§2º As despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da Administração.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

§4º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores *internet* cópia da Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação, e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§5º O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64.

Art. 14. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, e estabelecerá as condições a serem observados para tanto.

Art. 15. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra, de uma categoria econômica para

outra, total ou parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único - As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, verificada sua inadequação técnica, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 16. O poder Executivo, observado o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Lavras, poderá, mediante decreto, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de 2022, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 18. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

Art. 19. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais e operações de crédito).

Art. 20. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida de operações de crédito;

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Somente após serem atendidas as prioridades elencadas neste artigo, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 23. As diretrizes da receita para o ano 2022 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias e ao contínuo acompanhamento dos repasses e adoção de medidas necessárias para o seu aumento.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual poderá computar na receita:

I – operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal º 101, de 04 de maio de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo Senado Federal;

II – operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como as condições e limites fixados pelo Senado Federal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. É vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 26. Além da observância às prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada e de investimentos, se:

I – adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o investimento estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I – o montante a ser gasto no exercício de 2021, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, observado o inciso III, do *caput* do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida constante do referido projeto, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, e a outros riscos e eventos fiscais previstos em Anexo desta Lei e/ou imprevistos.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 31. O Município aplicará e apresentará demonstrativo de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 e parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Lavras.

Art. 32. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 33. As despesas com publicidade de interesse do Município restingir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III – revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI;

VI – revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

IX – adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

X - revisão das bases de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

XI - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XII – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

§1º Considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§2º As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas de igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art.7º, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

§3º Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e que implique a renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Administração Tributária Municipal poderá instituir Programa de Regularização Fiscal – REFIS, para o exercício de 2.022, com redução de acessórios do crédito tributário a ser regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 36. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público,

deverão observar as disposições das legislações em vigor e suas alterações e de legislação própria, conforme especificado:

I – Contratos de Gestão – Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III – Termos de Colaboração e Fomento, Acordo de Cooperação ou Contrato de Gestão – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017, no que couber;

IV – Termo de Compromisso Cultural – Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI – Convênios e outros ajustes congêneres – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 36 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá de:

I – Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – Previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e contribuições, na forma do disposto no artigo 204, da Constituição Federal, a entidade privada e sem fins lucrativos deverá atender ao disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 14.415/17.

Art. 38. Os órgãos concessores deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecendo as exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse.

§ 1º Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

§ 2º A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 3º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 39. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de Lavras.

Art. 40. Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse adotar medidas para que os beneficiários dos recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referentes ao direito de acesso à informação e sua divulgação.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E PRIVADAS

Art. 41. A destinação direta ou indireta de recursos para pessoas físicas, benefícios eventuais, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda mensal familiar igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capta igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente;

II – estar representando o Município em eventos fora de seu território, desde que de comprovado interesse público;

III – programas aprovados por leis, em vigência nos exercícios anteriores.

Art. 42. Fica o Município de Lavras autorizado a criar programas de estímulo a empreendedorismo, inovação, tecnologia e de estímulo à produção, conforme critérios e limites estabelecidos por lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, considerados de interesse público.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, atendidos os interesses locais e os dispositivos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 44. As transferências intra-governamentais entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS DESPESAS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR

Art. 45. Constará da proposta orçamentária, recursos para pagamento de precatórios.

§ 1° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º A forma de pagamento dos precatórios e das parcelas resultantes observarão o disposto no Decreto nº 8.400, de 08 de março de 2.010 e suas alterações.

§ 3º O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 62/2009 e pela EC nº 94/2016, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 3.798, de 05/12/2011.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 46. A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações de instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
c) à renegociação de passivos;

II – mediante alienação de ativos:

a) a programas prioritários e de investimentos;
b) à amortização do endividamento;
c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

Art. 47. A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos recorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviços da dívida para 2022, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. O Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, poderá ainda realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, observados os limites e as regras da Lei Complementar n. 101/00.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/00, fica assegurada aos servidores a revisão geral prevista nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

§ 3º Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

§ 4º Entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos

e Vencimentos de ambos os Poderes e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 50. O Executivo e o Legislativo Municipal, se necessário, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

I – Eliminação de despesas com horas extras;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – Demissão de servidores não estáveis;

IV – Demais providências contidas no Artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No exercício de 2.022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o *caput* deste artigo será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei, a diferença maior ou igual a 2,0% (dois por cento), hipótese em que fica determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e arrecadada ser inferior a 2% (dois por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se então os critérios constantes na parte final do § 3º deste artigo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam se observada a diferença entre a receita estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 53. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto se completar o ato sancionatório.

Art. 56. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 ou o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no art. 191 e inc. II do art. 193, também da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57. No projeto de lei orçamentária referente ao exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Estado de Minas Gerais.

Art. 58. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Lavras não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 60. O poder Executivo poderá realizar transferências financeiras às autarquias e fundações até o montante definido para cada ente, conforme anexo de Metas e Prioridades, sendo que a forma de transferência será definida através de Decreto do Executivo.

Art. 61. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Art. 62. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 63. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2.022 ao Legislativo Municipal.

Art. 64. Cabe à Controladoria do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias sofrer revisão ou alterações específicas automaticamente ficarão alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual.

Art. 66. Para cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais:

a) Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);

b) Anexo I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);

c) Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);

d) Anexo II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);

e) Anexo III – Resultado Primário;

f) Anexo IV – Resultado Nominal;

g) Anexo V – Montante da Dívida Pública.

II – Metas Fiscais:

a) Anexo I – Metas Anuais;

b) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Anexo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

f) Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita e

h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexos Diversos:

a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

b) Demonstrativo da projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e

c) Metas e Prioridades.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de setembro de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	**261.063.086,39**	**318.546.473,34**	**338.370.632,66**	**291.398.912,78**	**319.632.687,93**	**331.276.371,87**	**341.155.468,95**
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.007.114,04	52.333.990,63	52.374.151,85	36.789.230,27	58.594.100,00	60.498.408,00	62.313.360,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	12.282.391,63	14.170.039,55	14.457.171,87	15.611.760,46	16.242.490,71	16.716.052,97	17.180.416,80
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	18.079.653,71	34.610.605,10	14.579.891,07	15.091.308,19	5.118.345,73	5.252.543,87	5.388.154,17
1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	294.659,64	258.264,79	258.179,36	429.390,80	437.200,00	451.409,00	464.951,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	17.701.402,03	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	17.701.402,03	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	17.701.402,03	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
1.3.2.1.00.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	814.554,34	550.038,81	266.960,56	621.334,28	304.500,00	314.398,00	323.833,00
1.3.2.1.00.1.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	814.554,34	550.038,81	266.960,56	621.334,28	304.500,00	314.398,00	323.833,00
1.3.2.1.00.1.1.01 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - FUNDEB	77.489,61	81.927,91	27.703,22	263.130,13	100.000,00	103.250,00	106.348,00
1.3.2.1.00.1.1.02 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Fundo de Saúde	72.846,24	49.182,04	29.380,02	42.037,94	40.000,00	41.300,00	42.539,00
1.3.2.1.00.1.1.03 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Manutenção (F.100)	18.121,67	97.911,61	29.799,05	25.989,60	20.000,00	20.650,00	21.270,00
1.3.2.1.00.1.1.04 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - CIDE	2.349,92	749,26	116,10	470,50	500,00	516,00	532,00
1.3.2.1.00.1.1.05 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Des. Social	14.628,80	4.144,93	4.423,85	6.641,31	10.000,00	10.325,00	10.635,00
1.3.2.1.00.1.1.06 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Educação	105.319,43	51.596,42	6.995,66	25.603,95	8.000,00	8.260,00	8.508,00
1.3.2.1.00.1.1.07 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - COSIP	523.798,67	237.010,38	3.088,03	42.695,08	5.000,00	5.163,00	5.318,00
1.3.2.1.00.1.1.08 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Multas de Trânsito	0,00	26.436,81	136,48	7.236,77	5.000,00	5.163,00	5.318,00
1.3.2.1.00.1.1.09 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - CFEM	0,00	1.079,45	39.428,76	1.720,00	1.000,00	1.033,00	1.064,00
1.3.2.1.00.1.1.10 - Rem. Dep. Bancários Vinculados - Outros	0,00	0,00	0,00	56.658,64	15.000,00	15.488,00	15.953,00
1.3.2.1.00.1.1.11 - Rem. De Outros Dep. Bancários Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	149.150,36	100.000,00	103.250,00	106.348,00
1.3.2.1.00.4.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.886.847,69	26.911.056,46	13.965.481,23	13.951.802,47	4.286.645,73	4.393.811,87	4.503.657,17
1.3.2.1.00.4.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	16.886.847,69	26.911.056,46	13.965.481,23	13.951.802,47	4.286.645,73	4.393.811,87	4.503.657,17
1.3.6.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	6.805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	83.592,04	86.245,04	89.269,92	88.780,64	90.000,00	92.925,00	95.713,00

1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	0,00	0,00	53.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	175.826.572,15	210.635.977,32	252.270.299,08	220.049.902,93	235.683.790,00	244.685.763,00	252.026.336,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	5.867.354,86	6.795.860,74	4.635.468,79	3.856.710,93	3.993.961,49	4.123.604,03	4.247.201,98
2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	**1.820.062,45**	**1.014.240,00**	**4.309.863,47**	**6.876.663,75**	**12.230.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.1.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	132.050,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	1.688.012,45	1.014.240,00	4.309.863,47	6.876.663,75	680.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**5.664.426,70**	**6.282.963,43**	**9.639.800,29**	**9.288.098,63**	**9.511.013,00**	**9.748.788,32**	**9.992.508,03**
9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita	**22.740.355,83**	**21.344.959,08**	**33.961.909,08**	**21.428.583,94**	**23.529.000,00**	**24.293.693,00**	**25.022.504,00**
TOTAL	**245.807.219,71**	**304.498.717,69**	**318.358.387,34**	**286.135.091,22**	**317.844.700,93**	**316.781.467,19**	**326.175.472,98**

Aporte Financeiro ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras, no valor de R$13.000.000,00.

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo I.a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS ANUAIS

1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	238.215.353,74	0,00	(2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Receitas compostas por Recursos de Arrecadação Própria e Transferências do Estado e da União. Estimativa em 2022, baseada em série histórica, índices econômicos e dados internos. Para os Exercícios de 2023 e 2024, baseou-se nas projeções do IPCA. * 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS: Estimativa em 2022, baseada em série histórica, índices econômicos e dados internos. Para os Exercícios de 2023 e 2024, baseou-se nas projeções do IPCA.)
2019	283.582.994,92	19,05	
2020	317.442.254,49	11,94	
2021	270.353.406,99	(14,84)	
2022	308.082.090,00	13,96	
2023	319.437.009,00	4,00	
2024	329.020.122,00	4,00	

2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	1.820.062,45	0,00	(2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Receitas compostas por Recursos de Alienação de Bens e Transferências do Estado e da União a serem aplicados em investimento. Para os Exercícios de 2023 e 2024, baseou-se nas projões do IPCA.)
2019	1.014.240,00	(44,28)	
2020	4.309.863,47	324,94	
2021	6.876.663,75	59,56	
2022	12.230.000,00	77,85	
2023	50.000,00	(100,00)	
2024	50.000,00	0,00	

7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	5.664.426,70	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: Receitas compostas por Recursos orinundos do Instituto de Previdência. Estimativas realizadas também pelo Instituto.)
2019	6.282.963,43	10,92	
2020	9.639.800,29	53,43	
2021	9.288.098,63	(3,65)	
2022	9.511.013,00	2,41	
2023	9.748.788,32	2,50	
2024	9.992.508,03	2,51	

9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	18.093.157,83	0,00	(2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Dedução da Receita composta por deduções legais referente ao FUNDEB. Estimativa em 2022, baseada nas Receitas Originárias a serem deduzidas. Para os Exercícios de 2023 e 2024 baseou-se nas projeções do IPCA. * 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS: Dedução da Receitas composta pelas remunerações dos Recursos Financeiros do RPPS.)
2019	19.540.797,08	8,01	
2020	20.870.811,70	6,81	
2021	21.428.583,94	2,68	
2022	23.529.000,00	9,81	
2023	24.293.693,00	4,00	
2024	25.022.504,00	4,00	

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas Correntes	229.329.261,62	247.456.314,22	265.149.843,51	271.042.491,68	292.749.450,00	302.011.912,00	310.900.141,26
Pessoal e Encargos Sociais	133.998.423,20	137.292.562,67	144.061.746,36	162.121.404,38	179.931.750,00	185.539.382,00	190.941.461,51
Juros e Encargos da Dívida	382.854,30	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Aplicações Diretas	382.854,30	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	382.854,30	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Outras Despesas Correntes	94.947.984,12	109.708.040,86	120.541.773,11	108.256.087,30	112.067.700,00	115.698.155,00	119.161.073,75
Despesas de Capital	13.392.357,91	12.572.855,88	34.724.769,67	23.783.898,50	24.202.640,00	10.571.665,00	10.887.877,38
Investimentos	11.547.370,17	10.885.541,37	32.347.685,89	21.981.415,59	21.402.640,00	10.571.665,00	10.887.877,38
Amortização da Dívida	1.844.987,74	1.687.314,51	2.377.083,78	1.802.482,91	2.800.000,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.844.987,74	1.687.314,51	5.903,35	6.076,91	0,00	0,00	0,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.844.987,74	1.687.314,51	5.903,35	6.076,91	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.371.180,43	437.250,96	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	2.371.180,43	437.250,96	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	1.359.155,04	2.800.000,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	1.359.155,04	2.800.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	9.590.728,25	892.610,93	919.426,20	945.509,36
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	9.590.728,25	892.610,93	919.426,20	945.509,36
TOTAL	**242.721.619,53**	**260.029.170,10**	**299.874.613,18**	**304.417.118,43**	**317.844.700,93**	**313.503.003,20**	**322.733.528,00**

Aporte Financeiro ao Instituto de Previdência, no valor de R$13.000.000,00.

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo II.a - Despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS ANUAIS

3.0.00.00 - Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	229.329.261,62	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: Despesa de custeio projetada pelo Instituto.) (1 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesas projetadas pelo Corpo Legislativo.) (2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Foram projetadas conforme despesas de caráter continuado, novas despesas, contratos e reajustes.)
2019	247.456.314,22	7,91	
2020	265.149.843,51	7,16	
2021	271.042.491,68	2,23	
2022	292.749.450,00	8,01	
2023	302.011.912,00	4,00	
2024	310.900.141,26	2,95	

4.0.00.00 - Despesas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	13.392.357,91	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: Despesa de capital projetada pelo Instituto.) (1 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesa de capital projetada pelo Corpo Legislativo) (2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.)
2019	12.572.855,88	(6,12)	
2020	34.724.769,67	176,19	
2021	23.783.898,50	(31,51)	
2022	24.202.640,00	1,77	
2023	10.571.665,00	(57,00)	
2024	10.887.877,38	3,00	

9.0.00.00 - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2018	0,00	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: Reserva de Contingência projetada pelo Instituto.) (2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS: Reserva de Contingência constitui, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e/ou imprevistos.)
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	9.590.728,25	959.072.825,00	
2022	892.610,93	(90,70)	
2023	919.426,20	3,01	
2024	945.509,36	2,84	

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	318.546.473,34	338.370.632,66	291.398.912,78	319.632.687,93	331.276.371,87	341.155.468,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.333.990,63	52.374.151,85	36.789.230,27	58.594.100,00	60.498.408,00	62.313.360,00
Contribuições	14.170.039,55	14.457.171,87	15.611.760,46	16.242.490,71	16.716.052,97	17.180.416,80
Receita Patrimonial	34.610.605,10	14.579.891,07	15.091.308,19	5.118.345,73	5.252.543,87	5.388.154,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	258.264,79	258.179,36	429.390,80	437.200,00	451.409,00	464.951,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
Juros e Correções Monetárias	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
Juros e Correções Monetárias	27.461.095,27	14.232.441,79	14.573.136,75	4.591.145,73	4.708.209,87	4.827.490,17
Remuneração de Depósitos Bancários	550.038,81	266.960,56	621.334,28	304.500,00	314.398,00	323.833,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	550.038,81	266.960,56	621.334,28	304.500,00	314.398,00	323.833,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - FUNDEB	81.927,91	27.703,22	263.130,13	100.000,00	103.250,00	106.348,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Fundo de Saúde	49.182,04	29.380,02	42.037,94	40.000,00	41.300,00	42.539,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Manutenção (F.100)	97.911,61	29.799,05	25.989,60	20.000,00	20.650,00	21.270,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - CIDE	749,26	116,10	470,50	500,00	516,00	532,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Des. Social	4.144,93	4.423,85	6.641,31	10.000,00	10.325,00	10.635,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Educação	51.596,42	6.995,66	25.603,95	8.000,00	8.260,00	8.508,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - COSIP	237.010,38	3.088,03	42.695,08	5.000,00	5.163,00	5.318,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Multas de Trânsito	26.436,81	136,48	7.236,77	5.000,00	5.163,00	5.318,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - CFEM	1.079,45	39.428,76	1.720,00	1.000,00	1.033,00	1.064,00
Rem. Dep. Bancários Vinculados - Outros	0,00	0,00	56.658,64	15.000,00	15.488,00	15.953,00
Rem. De Outros Dep. Bancários Não Vinculados	0,00	0,00	149.150,36	100.000,00	103.250,00	106.348,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	26.911.056,46	13.965.481,23	13.951.802,47	4.286.645,73	4.393.811,87	4.503.657,17
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	26.911.056,46	13.965.481,23	13.951.802,47	4.286.645,73	4.393.811,87	4.503.657,17
Cessão de Direitos	6.805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	86.245,04	89.269,92	88.780,64	90.000,00	92.925,00	95.713,00
Receita de Serviços	0,00	53.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	210.635.977,32	252.270.299,08	220.049.902,93	235.683.790,00	244.685.763,00	252.026.336,00
Outras Receitas Correntes	6.795.860,74	4.635.468,79	3.856.710,93	3.993.961,49	4.123.604,03	4.247.201,98
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(21.344.959,08)	(33.961.909,08)	(21.428.583,94)	(23.529.000,00)	(24.293.693,00)	(25.022.504,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	269.740.418,99	290.176.281,79	255.397.192,09	291.512.542,20	302.274.469,00	311.305.474,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.014.240,00	4.309.863,47	6.876.663,75	12.230.000,00	50.000,00	50.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	1.014.240,00	4.309.863,47	6.876.663,75	680.000,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.014.240,00	4.309.863,47	6.876.663,75	680.000,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	6.282.963,43	9.639.800,29	9.288.098,63	9.511.013,00	9.748.788,32	9.992.508,03
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	277.037.622,42	304.125.945,55	271.561.954,47	301.703.555,20	312.023.257,32	321.297.982,81
RECEITA TOTAL	304.498.717,69	318.358.387,34	286.135.091,22	317.844.700,93	316.781.467,19	326.175.472,98
DESPESAS CORRENTES (XII)	247.456.314,22	265.149.843,51	271.042.491,68	292.749.450,00	302.011.912,00	310.900.141,26
Pessoal e Encargos Sociais	137.292.562,67	144.061.746,36	162.121.404,38	179.931.750,00	185.539.382,00	190.941.461,51
Juros e encargos da dívida (XIII)	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Aplicações Diretas	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	455.710,69	546.324,04	665.000,00	750.000,00	774.375,00	797.606,00
Outras Despesas Correntes	109.708.040,86	120.541.773,11	108.256.087,30	112.067.700,00	115.698.155,00	119.161.073,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	247.000.603,53	264.603.519,47	270.377.491,68	291.999.450,00	301.237.537,00	310.102.535,26
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	12.572.855,88	34.724.769,67	23.783.898,50	24.202.640,00	10.571.665,00	10.887.877,38
Investimentos	10.885.541,37	32.347.685,89	21.981.415,59	21.402.640,00	10.571.665,00	10.887.877,38
Amortização da dívida (XVI)	1.687.314,51	2.377.083,78	1.802.482,91	2.800.000,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.687.314,51	5.903,35	6.076,91	0,00	0,00	0,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.687.314,51	5.903,35	6.076,91	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	2.371.180,43	437.250,96	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	2.371.180,43	437.250,96	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	0,00	1.359.155,04	2.800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	10.885.541,37	32.347.685,89	21.981.415,59	21.402.640,00	10.571.665,00	10.887.877,38
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	1.359.155,04	2.800.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	9.590.728,25	892.610,93	919.426,20	945.509,36
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	9.590.728,25	892.610,93	919.426,20	945.509,36
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	257.886.144,90	296.951.205,36	301.949.635,52	314.294.700,93	312.728.628,20	321.935.922,00
DESPESA TOTAL	260.029.170,10	299.874.613,18	304.417.118,43	317.844.700,93	313.503.003,20	322.733.528,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	19.151.477,52	7.174.740,19	(30.387.681,05)	(12.591.145,73)	(705.370,88)	(637.939,19)

Diário Oficial do Município de Lavras

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I)	**31.348.036,28**	**38.184.287,41**	**33.030.007,97**	**39.195.328,75**	**33.687.272,46**	**0,00**
Outas Dívidas	31.348.036,28	38.184.287,41	33.030.007,97	39.195.328,75	33.687.272,46	0,00
Passivo Reconhecido (II)	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**
Deduções (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II)	**[-] 3.548.060,57**	**[-] 6.004.027,30**	**[-] 6.196.156,18**	**[-] 6.413.021,64**	**[-] 6.621.444,84**	**[-] 0,00**
Ativo Disponível	17.841.095,72	26.391.368,74	27.235.892,54	28.189.148,78	29.105.296,11	0,00
Haveres Financeiros	554.193,71	654.170,24	675.103,69	698.732,32	721.441,12	0,00
Restos a Pagar	[-] 14.847.228,86	[-] 21.041.511,68	[-] 21.714.840,05	[-] 22.474.859,46	[-] 23.205.292,39	[-] 0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	**27.799.975,71**	**32.180.260,11**	**26.833.851,79**	**32.782.307,11**	**27.065.827,62**	**0,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	**27.799.975,71**	**32.180.260,11**	**26.833.851,79**	**32.782.307,11**	**27.065.827,62**	**0,00**
RESULTADO NOMINAL	**(21.366.692,08)**	**4.380.284,40**	**(5.346.408,32)**	**5.948.455,32**	**(5.716.479,49)**	**(27.065.827,62)**

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I)	**32.715.863,45**	**31.348.036,28**	**38.184.287,41**	**33.030.007,97**	**39.195.328,75**	**33.687.272,46**	**0,00**
Outas Dívidas	32.715.863,45	31.348.036,28	38.184.287,41	33.030.007,97	39.195.328,75	33.687.272,46	0,00
Passivo Reconhecido (II)	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**	**[-] 0,00**
Deduções (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II) (II)	**[-] (16.450.804,34)**	**[-] 3.548.060,57**	**[-] 6.004.027,30**	**[-] 6.196.156,18**	**[-] 6.413.021,64**	**[-] 6.621.444,84**	**[-] 0,00**
Ativo Disponível	10.069.652,81	17.841.095,72	26.391.368,74	27.235.892,54	28.189.148,78	29.105.296,11	0,00
Haveres Financeiros	2.234.846,29	554.193,71	654.170,24	675.103,69	698.732,32	721.441,12	0,00
Restos a Pagar	[-] 28.755.303,44	[-] 14.847.228,86	[-] 21.041.511,68	[-] 21.714.840,05	[-] 22.474.859,46	[-] 23.205.292,39	[-] 0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	**49.166.667,79**	**27.799.975,71**	**32.180.260,11**	**26.833.851,79**	**32.782.307,11**	**27.065.827,62**	**0,00**

* Valores dos exercícios finalizados foram atualizados e novas projeções realizadas e corrigidas pelo índice IPCA.
Projeções 2021:
* dívida foi atualizada com a média de pagamentos de janeiro à abril/2020.
* ativo disponível e restos a pagar processados foram aplicados média dos últimos 3 exercícios.
* haveres financeiros foi aplicado correção do IPCA para o exercício sobre o resultado de 2020.

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	317.844.700,93	307.096.329,40	0,450	107,342	316.781.467,19	296.434.915,66	0,438	103,191	326.175.472,98	296.335.489,33	0,441	103,176
Receitas Primárias (I)	301.703.555,20	291.501.019,51	0,427	101,891	312.023.257,32	291.982.320,77	0,431	101,641	321.297.982,81	291.904.213,67	0,434	101,633
Despesa Total	317.844.700,93	307.096.329,40	0,450	107,342	313.503.003,20	293.367.024,08	0,433	102,124	322.733.528,00	293.208.428,79	0,436	102,087
Despesas Primárias (II)	314.294.700,93	303.666.377,71	0,445	106,143	312.728.628,20	292.642.386,40	0,432	101,871	321.935.922,00	292.483.791,34	0,435	101,835
Resultado Primário (III) = (I – II)	(12.591.145,73)	(12.165.358,19)	(0,017)	(4,252)	(705.370,88)	(660.065,62)	0,000	(0,229)	(637.939,19)	(579.577,67)	0,000	(0,201)
Resultado Nominal	5.948.455,32	5.747.299,82	0,008	2,008	(5.716.479,49)	(5.349.315,82)	(0,007)	(1,862)	(27.065.827,62)	(24.589.725,27)	(0,036)	(8,561)
Dívida Pública Consolidada	39.195.328,75	37.869.882,85	0,055	13,237	33.687.272,46	31.523.573,20	0,046	10,973	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	32.782.307,11	31.673.726,67	0,046	11,071	27.065.827,62	25.327.417,03	0,037	8,816	0,00	0,00	0,000	0,000

Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2022	2023	2024	2022	2023	2024
70.565,00	72.239,00	73.920,00	3,50	3,25	3,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	303.659.255,26	0,000	116,365	318.358.387,34	0,477	104,582	14.699.132,08	4,84
Receitas Primárias (I)	280.517.539,67	0,000	107,497	304.125.945,55	0,455	99,907	23.608.405,88	8,42
Despesa Total	303.659.255,26	0,000	116,365	299.874.613,18	0,449	98,510	(3.784.642,08)	(1,25)
Despesas Primárias (II)	300.938.297,91	0,000	115,322	296.951.205,36	0,445	97,550	(3.987.092,55)	(1,32)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(20.420.758,24)	0,000	(7,825)	7.174.740,19	0,010	2,356	27.595.498,43	(135,13)
Resultado Nominal	(7.891.216,48)	0,000	(3,023)	4.380.284,40	0,006	1,438	12.271.500,88	(155,51)
Dívida Pública Consolidada	31.820.667,74	0,000	12,194	38.184.287,41	0,057	12,543	6.363.619,67	20,00
Dívida Consolidada Líquida	30.665.142,29	0,000	11,751	32.180.260,11	0,048	10,571	1.515.117,82	4,94

PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2020	Realizado em 2020
603.727.945.645,00	66.710,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	281.717.849,33	303.659.255,26	7,78	304.417.118,43	0,24	317.844.700,93	4,41	316.781.467,19	(0,34)	326.175.472,98	2,96
Receitas Primárias (I)	266.863.699,92	280.517.539,67	5,11	289.793.981,68	3,30	301.703.555,20	4,10	312.023.257,32	3,42	321.297.982,81	2,97
Despesa Total	281.638.965,60	303.659.255,26	7,81	304.417.118,43	0,24	317.844.700,93	4,41	313.503.003,20	(1,37)	322.733.528,00	2,94
Despesas Primárias (II)	279.349.509,40	300.938.297,91	7,72	301.949.635,52	0,33	314.294.700,93	4,08	312.728.628,20	(0,50)	321.935.922,00	2,94
Resultado Primário (III) = (I – II)	(12.485.809,48)	(20.420.758,24)	63,55	(12.155.653,84)	(40,48)	(12.591.145,73)	3,58	(705.370,88)	(94,40)	(637.939,19)	(9,56)
Resultado Nominal	(3.000.000,00)	(7.891.216,48)	163,04	(1.045.950,02)	(86,75)	5.948.455,32	(668,71)	(5.716.479,49)	(196,10)	(27.065.827,62)	373,47
Dívida Pública Consolidada	34.000.000,00	31.820.667,74	(6,41)	30.927.509,80	(2,81)	39.195.328,75	26,73	33.687.272,46	(14,06)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	(70.250.000,00)	30.665.142,29	(143,65)	39.120.621,84	27,57	32.782.307,11	(16,21)	27.065.827,62	(17,44)	0,00	(100,00)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	307.142.355,60	317.384.653,59	3,33	304.417.118,43	(4,09)	307.096.329,40	0,88	296.434.915,66	(3,48)	296.335.489,33	(0,04)
Receitas Primárias (I)	290.947.647,13	293.196.932,46	0,77	289.793.981,68	(1,17)	291.501.019,51	0,58	291.982.320,77	0,16	291.904.213,67	(0,03)
Despesa Total	307.056.352,76	317.384.653,59	3,36	304.417.118,43	(4,09)	307.096.329,40	0,88	293.367.024,08	(4,48)	293.208.428,79	(0,06)
Despesas Primárias (II)	304.560.277,44	314.540.708,97	3,27	301.949.635,52	(4,01)	303.666.377,71	0,56	292.642.386,40	(3,64)	292.483.791,34	(0,06)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(13.612.630,31)	(21.343.776,51)	56,79	(12.155.653,84)	(43,05)	(12.165.358,19)	0,07	(660.065,62)	(94,58)	(579.577,67)	(12,20)
Resultado Nominal	(3.270.744,36)	(8.247.899,46)	152,17	(1.045.950,02)	(87,32)	5.747.299,82	(649,48)	(5.349.315,82)	(193,07)	(24.589.725,27)	359,67
Dívida Pública Consolidada	37.068.436,08	33.258.961,92	(10,28)	30.927.509,80	(7,01)	37.869.882,85	22,44	31.523.573,20	(16,76)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	(76.589.930,43)	32.051.206,72	(141,84)	39.120.621,84	22,05	31.673.726,67	(19,04)	25.327.417,03	(20,04)	0,00	(100,00)

Índices de inflação (%)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	5,04	3,50	3,25	3,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	219.811.216,16		181.481.584,24		159.977.820,71	
TOTAL	219.811.216,16		181.481.584,24		159.977.820,71	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.030.492,60	100,00	10.607.030,39	100,00	13.775.256,16	100,00
TOTAL	9.030.492,60	100,00	10.607.030,39	100,00	13.775.256,16	100,00

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
Alienação de bens móveis	458,77	2.593,80	133.582,75

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
Investimentos	44.900,00	38.293,90	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (a-d) + h	2019 (h) = (b - e) + i	2018 (i) = c - f
Valor (III)	53.441,42	97.882,65	133.582,75

Nos valores de Alienação de Bens Móveis estão incluídos os rendimentos das aplicações financeiras. No exercício de 2018 está somado o saldo anterior (R$390,42) + os rendimentos de aplicações financeiras (R$1.142,33) e a receita obtida na alienação de ativos (R$132.050,00). Nas despesas estão somadas as tarifas bancárias.

Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	22.847.732,65	34.963.478,42	20.928.378,17
RECEITAS CORRENTES	22.847.732,65	34.963.478,42	20.928.378,17
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.164.274,57	5.970.655,13	6.264.652,96
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.886.847,69	26.911.056,46	13.965.481,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	796.610,39	2.081.766,83	698.243,98
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.647.198,00)	(1.804.162,00)	(13.091.097,38)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.664.426,70	6.282.963,43	9.639.800,29
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	23.864.961,35	39.442.279,85	17.477.081,08

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	16.115.259,54	18.542.395,75	19.676.356,26
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	16.115.259,54	18.542.395,75	19.676.356,26

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúnncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
1.1.1.8.02.3.1.00 - ISSqN - Principal	Concessao Isenção	Transporte Público	183.077	189.027	194.698	Crescimento econômico da receita tributária.
1.1.1.8.01.1.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Concessao Isenção	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	500.000	516.250	531.738	Aumento de Recebimento de Dívida Ativa.
		Total	**683.077**	**705.277**	**726.436**	

Valores estimados com base no faturamento do ano de 2020 da empresa que presta o serviço de transporte público.
Isenção será mantida conforme Lei Complementar n. 314/2013 que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público.
Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 utilizou-se o IPCA.
Isenção referente ao Projeto de Lei nº 016/2021 (autoria do Poder Executivo) - que institui o REFIS da Pandemia/2021.

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	26.133.359,1
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	26.133.359,1
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
(-) Transferências Contitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.133.359,1
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	26.133.359,1
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-4.895.530,9
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	-4.895.530,9
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	21.237.828,2
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	21.237.828,2
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	21.237.828,2
CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	21.237.828,2
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
AUMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E PREVIDENCIÁRIOS QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS, CONFORME CÁLCULO ATUARIAL TOTALIZANDO 28 NOVOS BENEFÍCIOS - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	46.655,24	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS E DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.655,24
AÇÕES JUDICIAIS COM PROBALIDADE DE GANHO DE CAUSA	100.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
AUMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E PREVIDENCIÁRIOS QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS, CONFORME CÁLCULO ATUARIAL TOTALIZANDO 30 NOVOS BENEFÍCIOS - GRUPO FINANCEIRO	90.947,57	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS E DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.947,57
DÍVIDAS AINDA NÃO ASSUMIDAS FORMALMENTE QUE APRESENTAM PROBALIDADE DE SEREM INCORPORADAS AO PASSIVO	300.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊRNCIA	300.000,00
SUBTOTAL	537.602,81	SUBTOTAL	537.602,81

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	200.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DEVIDO AO CENÁRIO MACROECONÔMICO	1.000.000	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS.	1.000.000,00
AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECORRENTES DE TAXA DE INFLAÇÃO, SUPERIOR À PREVISTA.	100.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS.	100.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	1.837.602,81	TOTAL	1.837.602,81

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2021	8.883.495,67	4.251.060,49	4.632.435,18	189.165.743,87
2022	8.944.322,55	4.495.076,97	4.449.245,58	193.614.989,45
2023	8.980.041,44	5.199.732,41	3.780.309,03	197.395.298,48
2024	9.006.962,88	6.089.806,57	2.917.156,31	200.312.454,79
2025	9.009.379,02	7.453.792,77	1.555.586,25	201.868.041,04
2026	9.039.904,77	8.228.950,61	810.954,16	202.678.995,20
2027	9.077.441,12	8.836.996,52	240.444,60	202.919.439,80
2028	8.942.535,30	12.428.997,42	(3.486.462,12)	199.432.977,68
2029	8.830.929,47	15.765.535,62	(6.934.606,15)	192.498.371,53
2030	8.731.445,09	18.689.946,34	(9.958.501,25)	182.539.870,28
2031	8.673.505,41	20.849.455,29	(12.175.949,88)	170.363.920,40
2032	8.683.978,45	21.869.763,71	(13.185.785,26)	157.178.135,14
2033	8.592.650,69	24.499.228,55	(15.906.577,86)	141.271.557,28
2034	8.432.295,66	28.333.626,45	(19.901.330,79)	121.370.226,49
2035	8.421.048,06	29.536.119,67	(21.115.071,61)	100.255.154,88
2036	8.419.121,28	30.719.781,80	(22.300.660,52)	77.954.494,36
2037	8.423.034,33	31.660.331,38	(23.237.297,05)	54.717.197,31
2038	8.434.017,62	32.410.087,70	(23.976.070,08)	30.741.127,23
2039	8.409.460,98	33.656.734,19	(25.247.273,21)	5.493.854,02
2040	8.450.726,81	33.847.712,28	(25.396.985,47)	(19.903.131,45)
2041	8.403.727,32	35.474.672,75	(27.070.945,43)	(46.974.076,88)
2042	8.419.553,24	36.045.052,38	(27.625.499,14)	(74.599.576,02)
2043	8.466.458,75	36.085.813,85	(27.619.355,10)	(102.218.931,12)
2044	8.502.272,28	36.289.494,95	(27.787.222,67)	(130.006.153,79)
2045	8.541.418,02	36.261.914,67	(27.720.496,65)	(157.726.650,44)
2046	8.570.602,25	36.419.277,15	(27.848.674,90)	(185.575.325,34)
2047	8.616.172,27	36.289.735,18	(27.673.562,91)	(213.248.888,25)
2048	8.663.246,12	36.254.237,87	(27.590.991,75)	(240.839.880,00)
2049	8.700.949,40	36.499.318,37	(27.798.368,97)	(268.638.248,97)
2050	8.723.506,63	36.493.996,10	(27.770.489,47)	(296.408.738,44)
2051	8.750.622,56	36.391.045,64	(27.640.423,08)	(324.049.161,52)
2052	8.777.871,77	36.288.177,31	(27.510.305,54)	(351.559.467,06)
2053	8.804.276,95	36.312.150,02	(27.507.873,07)	(379.067.340,13)
2054	8.818.236,57	36.835.146,80	(28.016.910,23)	(407.084.250,36)
2055	8.800.629,53	36.444.106,47	(27.643.476,94)	(434.727.727,30)
2056	8.831.271,10	36.344.789,91	(27.513.518,81)	(462.241.246,11)
2057	8.840.347,32	36.202.526,48	(27.362.179,16)	(489.603.425,27)
2058	8.848.489,90	37.268.573,52	(28.420.083,62)	(518.023.508,89)
2059	8.773.071,66	37.455.619,68	(28.682.548,02)	(546.706.056,91)

2060	8.753.601,83	38.064.656,82	(29.311.054,99)	(576.017.111,90)
2061	8.702.252,25	38.512.741,65	(29.810.489,40)	(605.827.601,30)
2062	8.660.320,18	38.323.724,87	(29.663.404,69)	(635.491.005,99)
2063	8.656.995,40	38.570.803,31	(29.913.807,91)	(665.404.813,90)
2064	8.621.941,18	39.450.444,82	(30.828.503,64)	(696.233.317,54)
2065	8.543.032,70	38.915.523,21	(30.372.490,51)	(726.605.808,05)
2066	8.556.211,47	38.355.668,69	(29.799.457,22)	(756.405.265,27)
2067	8.568.516,96	37.627.212,55	(29.058.695,59)	(785.463.960,86)
2068	8.592.310,42	37.050.795,75	(28.458.485,33)	(813.922.446,19)
2069	8.603.681,12	36.310.123,14	(27.706.442,02)	(841.628.888,21)
2070	8.627.353,78	35.817.683,26	(27.190.329,48)	(868.819.217,69)
2071	8.634.218,85	35.895.587,63	(27.261.368,78)	(896.080.586,47)
2072	8.601.930,00	35.454.883,38	(26.852.953,38)	(922.933.539,85)
2073	8.605.175,27	34.917.689,61	(26.312.514,34)	(949.246.054,19)
2074	8.616.734,18	34.608.041,89	(25.991.307,71)	(975.237.361,90)
2075	8.587.187,95	33.892.816,42	(25.305.628,47)	(1.000.542.990,37)
2076	8.605.171,13	33.264.894,28	(24.659.723,15)	(1.025.202.713,52)
2077	8.617.465,16	32.529.443,81	(23.911.978,65)	(1.049.114.692,17)
2078	8.631.209,90	31.904.678,35	(23.273.468,45)	(1.072.388.160,62)
2079	8.648.915,30	31.212.297,19	(22.563.381,89)	(1.094.951.542,51)
2080	8.666.863,53	30.533.751,64	(21.866.888,11)	(1.116.818.430,62)
2081	8.662.927,39	30.024.391,53	(21.361.464,14)	(1.138.179.894,76)
2082	8.674.489,66	29.437.763,57	(20.763.273,91)	(1.158.943.168,67)
2083	8.685.949,75	28.860.430,51	(20.174.480,76)	(1.179.117.649,43)
2084	8.698.095,02	28.261.459,44	(19.563.364,42)	(1.198.681.013,85)
2085	8.713.677,03	27.691.032,82	(18.977.355,79)	(1.217.658.369,64)
2086	8.729.694,46	27.028.526,38	(18.298.831,92)	(1.235.957.201,56)
2087	8.734.250,98	26.404.324,94	(17.670.073,96)	(1.253.627.275,52)
2088	8.738.653,31	25.800.549,15	(17.061.895,84)	(1.270.689.171,36)
2089	8.749.640,60	25.218.287,04	(16.468.646,44)	(1.287.157.817,80)
2090	8.696.379,56	24.691.341,79	(15.994.962,23)	(1.303.152.780,03)
2091	8.687.783,83	24.119.373,73	(15.431.589,90)	(1.318.584.369,93)
2092	8.665.529,33	23.521.054,07	(14.855.524,74)	(1.333.439.894,67)
2093	8.640.740,29	23.033.703,21	(14.392.962,92)	(1.347.832.857,59)
2094	8.649.197,22	22.570.148,95	(13.920.951,73)	(1.361.753.809,32)
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-

Plano Financeiro				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)**
2021	6.371.394,51	17.943.198,03	(11.571.803,52)	(19.178.408,12)
2022	6.177.519,61	21.042.316,76	(14.864.797,15)	(34.043.205,27)
2023	5.974.811,55	24.102.845,47	(18.128.033,92)	(52.171.239,19)
2024	5.892.892,65	25.643.983,64	(19.751.090,99)	(71.922.330,18)
2025	5.783.402,42	27.389.276,93	(21.605.874,51)	(93.528.204,69)
2026	5.583.128,53	30.504.918,78	(24.921.790,25)	(118.449.994,94)
2027	5.511.034,72	31.755.653,17	(26.244.618,45)	(144.694.613,39)
2028	5.446.447,24	32.885.751,07	(27.439.303,83)	(172.133.917,22)
2029	5.444.309,34	33.178.595,75	(27.734.286,41)	(199.868.203,63)
2030	5.464.106,32	33.156.926,66	(27.692.820,34)	(227.561.023,97)
2031	5.408.189,98	34.051.622,12	(28.643.432,14)	(256.204.456,11)

2032	5.425.128,44	33.988.698,90	(28.563.570,46)	(284.768.026,57)
2033	5.458.439,61	33.699.908,63	(28.241.469,02)	(313.009.495,59)
2034	5.502.751,25	33.217.258,50	(27.714.507,25)	(340.724.002,84)
2035	5.547.764,59	32.676.884,22	(27.129.119,63)	(367.853.122,47)
2036	5.591.246,65	32.122.081,58	(26.530.834,93)	(394.383.957,40)
2037	5.634.330,68	31.525.197,32	(25.890.866,64)	(420.274.824,04)
2038	5.679.130,72	30.862.771,08	(25.183.640,36)	(445.458.464,40)
2039	5.723.409,11	30.158.896,08	(24.435.486,97)	(469.893.951,37)
2040	5.767.109,11	29.414.824,47	(23.647.715,36)	(493.541.666,73)
2041	5.810.190,26	28.632.394,14	(22.822.203,88)	(516.363.870,61)
2042	5.852.593,34	27.812.779,37	(21.960.186,03)	(538.324.056,64)
2043	5.894.290,27	26.957.081,70	(21.062.791,43)	(559.386.848,07)
2044	5.935.179,38	26.105.690,59	(20.170.511,21)	(579.557.359,28)
2045	5.973.183,36	25.440.495,71	(19.467.312,35)	(599.024.671,63)
2046	5.996.615,20	25.036.760,39	(19.040.145,19)	(618.064.816,82)
2047	5.999.354,56	24.384.735,39	(18.385.380,83)	(636.450.197,65)
2048	6.015.624,90	23.633.679,43	(17.618.054,53)	(654.068.252,18)
2049	6.036.265,43	22.884.166,72	(16.847.901,29)	(670.916.153,47)
2050	6.053.769,49	22.027.254,52	(15.973.485,03)	(686.889.638,50)
2051	6.076.739,99	21.584.340,62	(15.507.600,63)	(702.397.239,13)
2052	6.067.961,87	21.986.483,63	(15.918.521,76)	(718.315.760,89)
2053	5.991.268,14	21.756.061,42	(15.764.793,28)	(734.080.554,17)
2054	5.961.492,65	21.452.782,91	(15.491.290,26)	(749.571.844,43)
2055	5.936.586,12	21.039.332,63	(15.102.746,51)	(764.674.590,94)
2056	5.922.512,83	21.412.430,92	(15.489.918,09)	(780.164.509,03)
2057	5.842.865,14	20.842.224,82	(14.999.359,68)	(795.163.868,71)
2058	5.839.603,62	20.851.588,49	(15.011.984,87)	(810.175.853,58)
2059	5.788.289,13	20.405.119,58	(14.616.830,45)	(824.792.684,03)
2060	5.778.431,24	20.337.320,82	(14.558.889,58)	(839.351.573,61)
2061	5.737.513,47	20.194.342,33	(14.456.828,86)	(853.808.402,47)
2062	5.705.488,12	19.946.702,44	(14.241.214,32)	(868.049.616,79)
2063	5.686.865,29	19.705.629,36	(14.018.764,07)	(882.068.380,86)
2064	5.670.790,39	19.195.738,33	(13.524.947,94)	(895.593.328,80)
2065	5.683.516,05	18.949.648,38	(13.266.132,33)	(908.859.461,13)
2066	5.675.955,60	18.893.582,38	(13.217.626,78)	(922.077.087,91)
2067	5.654.740,28	18.517.513,90	(12.862.773,62)	(934.939.861,53)
2068	5.667.985,12	18.167.168,05	(12.499.182,93)	(947.439.044,46)
2069	5.681.978,90	17.801.475,96	(12.119.497,06)	(959.558.541,52)
2070	5.702.603,75	17.472.595,56	(11.769.991,81)	(971.328.533,33)
2071	5.712.009,95	17.181.391,78	(11.469.381,83)	(982.797.915,16)
2072	5.731.343,59	16.874.640,26	(11.143.296,67)	(993.941.211,83)
2073	5.733.270,81	16.596.067,91	(10.862.797,10)	(1.004.804.008,93)
2074	5.754.108,48	16.324.375,26	(10.570.266,78)	(1.015.374.275,71)
2075	5.762.721,99	16.061.821,17	(10.299.099,18)	(1.025.673.374,89)
2076	5.783.726,10	15.824.771,70	(10.041.045,60)	(1.035.714.420,49)
2077	5.799.862,33	15.576.231,77	(9.776.369,44)	(1.045.490.789,93)
2078	5.824.004,04	15.332.425,32	(9.508.421,28)	(1.054.999.211,21)
2079	5.840.398,01	14.964.070,20	(9.123.672,19)	(1.064.122.883,40)
2080	5.859.813,94	14.627.407,25	(8.767.593,31)	(1.072.890.476,71)
2081	5.874.925,59	14.272.158,16	(8.397.232,57)	(1.081.287.709,28)
2082	5.882.584,23	13.941.409,56	(8.058.825,33)	(1.089.346.534,61)
2083	5.879.848,08	13.585.460,93	(7.705.612,85)	(1.097.052.147,46)

2084	5.860.470,19	13.159.412,54	(7.298.942,35)	(1.104.351.089,81)
2085	5.838.079,99	12.797.537,44	(6.959.457,45)	(1.111.310.547,26)
2086	5.810.415,51	12.435.846,78	(6.625.431,27)	(1.117.935.978,53)
2087	5.812.602,47	12.101.876,90	(6.289.274,43)	(1.124.225.252,96)
2088	5.786.464,48	11.783.335,91	(5.996.871,43)	(1.130.222.124,39)
2089	5.792.784,50	11.425.249,86	(5.632.465,36)	(1.135.854.589,75)
2090	5.799.674,57	11.125.877,37	(5.326.202,80)	(1.141.180.792,55)
2091	5.812.005,15	10.848.554,09	(5.036.548,94)	(1.146.217.341,49)
2092	5.819.313,04	10.596.658,72	(4.777.345,68)	(1.150.994.687,17)
2093	5.818.498,03	10.364.341,19	(4.545.843,16)	(1.155.540.530,33)
2094	5.813.822,48	10.152.155,24	(4.338.332,76)	(1.159.878.863,09)
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-

CORPO LEGISLATIVO

- ✓ Construção ampliação, reforma e recuperação do Patrimônio Público do Legislativo;
- ✓ Capacitação Profissional;
- ✓ Concurso público e processo seletivo para o Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Acompanhamento de filiações e parcerias.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- ✓ Publicações de Atos Oficiais;
- ✓ Publicidade Institucional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- ✓ Precatórios de Natureza comum e alimentar;
- ✓ Requisições de pequeno valor – RPV;
- ✓ Custas/Despesas Processuais/Decisões Processuais.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL

- ✓ Manutenção do PROCON.

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

- ✓ Controle e Fiscalização do município.

OUVIDORIA

- ✓ Capacitação e aprimoramento para atender os anseios da população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MOBILIDADE URBANA

- ✓ Manutenção do UAITEC;
- ✓ Aprimoramento da Sala Mineira do Empreendedor e Minas Fácil;

- ✓ Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agroindustriais com aquisições de terrenos e galpões para instalações de indústrias;
- ✓ Implementação de políticas para pequenos empreendedores e empreendimentos coletivos.

- ✓ SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
 Manutenção da Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI;
 Aquisição, instalação e recuperação de abrigos;

 Sinalização inteligente;
 Gerenciamento de multas;
 Convênio com a Policia Civil;
 Convênio com a Polícia Militar de MG – PMMG;
 Convênio com o Corpo de Bombeiros;
 Educação para o trânsito;
 Incremento da Frota de Mobilidade Urbana.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- ✓ Acompanhamento das Receitas públicas;
- ✓ Acompanhamento das Despesas públicas;
- ✓ Acompanhamento das Dívidas públicas;
- ✓ Captação de Operações de Créditos BDMG e FINISA;
- ✓ Implantação: Cidades Inteligentes;
- ✓ Implantação do Programa Cidades Excelentes;
- ✓ Programa de PPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- ✓ Cessão dos Servidores;
- ✓ Contratação de Estagiários;
- ✓ Renovação da Frota de Veículos;
- ✓ Ampliação da Gestão Tecnológica;
- ✓ Motivação e valorização do Servidor;
- ✓ Cursos de Capacitação;
- ✓ Concurso público e processo seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REGULAÇÃO URBANA E DEFESA CIVIL

- ✓ Manutenção do Aeroporto;
- ✓ Reforma de prédios e áreas públicas;
- ✓ Desapropriação de áreas no município;
- ✓ Construção e Duplicação de Pontes/Vias;
- ✓ Conclusão da 3ª.alça do Anel Viário;
- ✓ Expansão e Modificação de Redes de Energia Elétrica;
- ✓ Ampliação Rede Elétrica;
- ✓ Manutenção da Iluminação Pública;
- ✓ Ligações Viárias entre bairros;
- ✓ Operação Tapa Buracos/Calçamento;
- ✓ Asfaltamento de vias urbanas e rurais;
- ✓ Construção de praças e parques urbanos;
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- ✓ Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável - Reforma de Praças, terrenos públicos e ribeirões;
- ✓ Gestão Ambiental – Participação no Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE;
 Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
 Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado;
 Coletas de Resíduos Sólidos em Áreas de difícil acesso;
 Coletas de Resíduos Sólidos Urbanos e Coleta Seletiva;
 Coletas de Resíduos Sólidos de Saúde;
 Gerenciamento da limpeza urbana;
 Serviços de Limpeza Urbana, Varrição e Capina;
 Implantação do Programa de Arborização Urbana;
 Implantação do Parque Municipal do Madeira;
 Preservação das áreas verdes e APPs;
 Manutenção do CODEMA.
- ✓ Reforma de praças;
- ✓ Manutenção e limpeza terrenos públicos e ribeirões.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Construção de Unidades Educacionais;
- ✓ Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais;
- ✓ Motivação e Valorização do Servidor – cursos de capacitação e auxilio alimentação;
- ✓ Incremento da Frota do Transporte Escolar;

- ✓ Materiais didáticos voltados a alfabetização;
- ✓ Distribuição de Kits Escolares;
- ✓ Programa Educa Lavras TV;
- ✓ Incremento a Educação de Jovens e Adultos -EJA;
- ✓ Incremento a Educação Especial;
- ✓ Programa Planejando o Futuro – disponibilizando atividades Sócio-Educativas, Recreativas, Esportivas e Culturais no Contraturno;
- ✓ Assistencial Social e Psicológica na Educação;
- ✓ Oferta de Cursos Técnicos;
- ✓ Programa Brasil Carinhoso;
- ✓ Distribuição de Uniformes;
- ✓ Distribuição de Merenda Escolar, com reforço ao contraturno;
- ✓ Implantação Educação 4.0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Manutenção dos Conselhos;
- ✓ Motivação e valorização do Servidor – capacitação e auxilio alimentação;
- ✓ Incremento a Farmácia para Todos;
- ✓ Implantação Saúde 4.0;
- ✓ Implantação do Prontuário Eletrônico;
- ✓ Reestruturar o Ambulatório Pós Covid;

- ✓ ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - Programa Saúde da Família;
 Atividades de Assistência e Preservação a Saúde;
 Programa Saúde Bucal;
 Atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);
 Ações de Alimentação e Nutrição;
 Reforma, Ampliação e Manutenção em Unidades de saúde;

- ✓ ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Manutenção do Pro Hosp;
 Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAV;
 Manutenção de Convênios/Consultas/Exames Especializados;
 Manutenção do CAPs AD;
 Manutenção da Residência Terapêutica;
 Manutenção do Laboratório Municipal;
 Tratamento fora Domicilio (TFD);
 Manutenção da AME Zona Sul e Zona Norte;
 Participação do Consórcio da Rede Urgência e Emergência;
 Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE);
 Manutenção do Pronto Atendimento / UPA;
 Construção de Unidades de Saúde.

- ✓ VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Manutenção da Vigilância Sanitária;
 Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETO SOCIAL

- ✓ Manutenção dos Conselhos – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Conselho Tutelar, Criança e Adolescente, do Idoso, Segurança Alimentar e Nutricional, Antidrogas, Direitos da Mulher, Igualdade Racial, Habitação, Assistência Social;
- ✓ Convênio com a AABB Comunidade;
- ✓ Apoio ao Restaurante Popular;
- ✓ Parcerias de Caráter Social;

- ✓ Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais;
- ✓ Programa Criança Feliz;
- ✓ Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS;
- ✓ Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPBF;
- ✓ Implementação de políticas para juventude;
- ✓ Implementação de políticas para idosos, incluindo o Centro de Referência do Idoso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

- ✓ Manutenção do Centro de Artes e Esporte Unificados;
- ✓ Projeto Escolas de Esporte;
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma de Infraestrutura de Instalações Esportivas;
- ✓ Convênio com o Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D´Água;
- ✓ Realização de Eventos, Atividades Culturais e Turísticas;
- ✓ Parcerias de Caráter Cultural, Esportivo e Lazer;
- ✓ Subvenções e Convênios;
- ✓ Restauração e Conservação do Patrimônio Cultural;
- ✓ Promoção a Educacional Patrimonial e Cultural;
- ✓ Patrimônio Histórico e Cultural;
- ✓ Turismo de base comunitária;
- ✓ Organização de Seminário Regional de Turismo;
- ✓ Apoio aos artistas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- ✓ Manutenção do Mercado Municipal;
- ✓ Incentivo a permanência do Jovem no campo;
- ✓ Pomar ao seu alcance;
- ✓ Horta Escola;
- ✓ Apoio ao Produtor Rural;
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos e distribuição de água;
- ✓ Construção e Conservação de Estradas Rurais, Pontes e Mata Burros;
- ✓ Convênio com a EMATER;
- ✓ Agricultura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS

- ✓ Construção da Sede do Lavrasprev;
- ✓ Manutenção dos Benefícios Previdenciários – Grupo Financeiro e Grupo Previdenciário.